



**AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**

Procedimento n.º 118/ANEPC/2024

Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança - 1º Semestre 2025

Contrato n.º 102_2024



Entre:

A **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)**, Pessoa Coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, [REDACTED], adiante designado por Contraente Público,

e

A **Ronsegur, Rondas e Segurança, S.A.**, Pessoa Coletiva n.º 507 011 724, com sede na Rua do Outeiro, n.º 1243, Lj. F, EDF. dos Carvalhinhos, Lugar da Mota, 4525-140 Canedo, neste ato representado pelo seu representante legal, [REDACTED], adiante designada por Cocontratante.

É celebrado o presente contrato referente à **“Aquisição de Serviços de vigilância e segurança para o primeiro semestre de 2025”**, o qual foi autorizado por Despacho datado de 30 de dezembro de 2024, do Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, [REDACTED] exarado na informação n.º INF/5942/DGP/2024, datada de 27 de dezembro de 2024, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência própria, o qual se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de vigilância e segurança.



Cláusula 2.^a

Contraente Público

O Contraente Público é o Estado Português através da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, titular do NIF 600 082 490, sita na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide.

Cláusula 3.^a

Requisitos, especificações e níveis de serviços

A prestação de serviços de vigilância e segurança deve obedecer às condições estabelecidas no caderno de encargos.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato incide a sua vigência a 1 de janeiro de 2025 pelo período de um mês, com possibilidade de renovações mensais até ao máximo de 6 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

O contrato cessa a sua vigência na eventualidade do procedimento agregado lançado pela UMC da Secretaria-Geral do MAI, com referência Proc. n.º65/DSUMC/24 – Aquisição Agregada de Serviços de Vigilância e Segurança, entre em vigor.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. O preço contratual do procedimento é de € 80.193,18 (oitenta mil, cento e noventa e três euros e dezoito cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Contraente Público deve pagar mensalmente ao Cocontratante os preços referentes aos serviços efetivamente prestados e de acordo com a proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.



3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída, por força da lei ou do contrato, ao Contraente Público, designadamente os decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças, impostos que decorram da utilização de suportes digitais ou outros.

Cláusula 6.^a

Locais de prestação de serviços

Os serviços devem ser prestados nas instalações identificadas no anexo, ao caderno de encargos.

Cláusula 7.^a

Redução dos serviços

1. O Contraente Público reserva-se o direito de cessar, reduzir o âmbito dos serviços objeto do procedimento, no decurso da execução do contrato, com fundamento em razões de mudança, redução das respetivas instalações, alterações orgânicas ou qualquer outra alteração superveniente suscetível de fundamentar a alteração.
2. Os serviços identificados no Anexo, ao caderno de encargos, podem ser ajustados de acordo com as necessidades do Contraente Público no decurso da execução do contrato ou com as alterações organizacionais que a mesma possa sofrer (orgânicas ou de instalações), sem que isso implique alterações aos valores hora adjudicados.

Cláusula 8.^a

Obrigações do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Informar, de imediato, o Contraente Público de quaisquer alterações que ocorram durante a execução do contrato e que respeitem à sua forma ou constituição, designadamente nome ou denominação social, endereço ou sede social;
- b) Efetuar a prestação de serviços contratada, durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para o Contraente Público para além do pagamento do preço contratado;



- c) Cumprir integralmente e assegurar o cumprimento das normas de segurança em vigor no Contraente Público e de quaisquer instruções que, neste âmbito, lhe sejam transmitidas;
- d) Responsabilidade pela boa prestação dos serviços, de acordo com o disposto no contrato e eventuais indicações complementares do Contraente Público;
- e) Responsabilidade pelos prejuízos causados ao Contraente Público, seus colaboradores e terceiros, decorrente direta ou indiretamente da prestação dos serviços contratados, causados quer pelos equipamentos utilizados, quer pelo pessoal ao seu serviço;
- f) Comunicar imediatamente ao Contraente Público qualquer situação anómala que detete nos locais de prestação dos serviços, sob pena de ser responsabilizado pelas consequências resultantes da não comunicação imediata dos factos;
- g) Planeamento da execução dos serviços de forma a não prejudicar a normal atividade do Contraente Público.

Cláusula 9.^a

Dever de Sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Alterações ao contrato



1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 11.ª

Revisão de Preços

O Contraente Público poderá rever os preços de acordo com os termos previstos no artigo 11.º do Caderno de Encargos do AQ-VS-2022.

Cláusula 12.ª

Condições e prazo de pagamento

1. O pagamento dos encargos decorrentes do contrato a celebrar será feito em prestações mensais, contra a entrega das correspondentes faturas, ou documentos equivalentes.
2. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula 5.ª, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, desde que respeitem a serviços efetivamente prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas eletronicamente, nos termos definidos no artigo 299.º-B do CCP, pelo que para qualquer dúvida sobre questões relacionados com faturação eletrónica deverão consultar as normas constantes do endereço <https://www.espap.gov.pt/spfin/normas/Paginas/normas.aspx>.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo Cocontratante.



6. Em caso de atraso no pagamento das faturas pelo Contraente Público, tem o Cocontratante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 13.ª

Controlo e Fiscalização

1. O Contraente Público reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições contratuais.
2. O Cocontratante obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes aos serviços objeto do presente contrato, sempre que os mesmos lhe sejam solicitados pelo Contraente Público.

Cláusula 14.ª

Sanções contratuais

O incumprimento dos requisitos funcionais mínimos de prestação dos serviços, bem como dos níveis de serviço e restantes obrigações do prestador, confere ao Contraente Público direito a ser indemnizada através da aplicação das sanções pecuniárias.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, ou demais documentos contratuais aplicáveis, o incumprimento por parte do Cocontratante, das obrigações que sobre si recaem, confere ao Contraente Público o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Contraente Público, nos termos gerais do direito.



Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante poderá resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses; ou
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito da resolução é exercido por via judicial ou arbitral.
3. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador dos serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Seguros e outros encargos

São da responsabilidade do Cocontratante todas as despesas derivadas da prestação de caução, emissão de seguros ou outros encargos, direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato, quando a eles houver lugar.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos documentos que integram o contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Disposições finais

1. O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
2. O procedimento por Ajuste Direto em função de critérios materiais, relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, [REDACTED], datado de 26 de dezembro de 2024, exarado na informação n.º INF/5387/DGP/2024.
3. A execução do objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, [REDACTED], datado de 30 de dezembro de 2024, exarado na Informação n.º INF/5942/DGP/2024, de 27 de dezembro de 2024.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, [REDACTED], datado de 30 de dezembro de 2024, exarado na Informação n.º INF/5942/DGP/2024, de 27 de dezembro de 2024.
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, [REDACTED], datado de 30 de dezembro de 2024, exarado na Informação n.º INF/5942/DGP/2024, de 27 de dezembro de 2024.
6. O encargo total, com inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 98.637,61 (noventa e oito mil, seiscentos e trinta e sete euros e sessenta e um cêntimos).
7. O presente contrato será suportado por conta de verbas previstas no orçamento da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para o ano de 2025, na rubrica com a classificação económica 02.02.18.

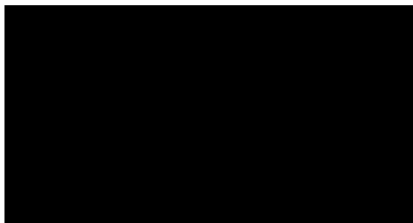


8. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, será de acordo com o seguinte:

➤ [REDACTED].

9. O compromisso que deverá constar obrigatoriamente na(s) fatura(s) a emitir pelo Cocontratante, será comunicado no início do ano económico 2025.

Pelo Contraente Público



Pelo Cocontratante

